



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

## Liberdade moral e liberdade jurídica em Kant

Por: Luana Pagno<sup>26</sup>

lp\_luana@hotmail.com

### Resumo

Levando em consideração a importância do conceito de liberdade nas obras de Kant, em especial na moral e no direito, visto que ela é inserida na base da fundamentação dessas duas doutrinas. O objetivo do presente trabalho é analisar como o conceito de liberdade aparece na moral e no direito, e apontar uma possível solução para dois problemas que surgem da variação do modo como o conceito de liberdade aparece nas duas doutrinas e da relação entre elas. As quais são, primeiramente, a necessidade de supor uma comunidade moral para Kant desenvolver a doutrina do direito, e a segunda consequência, é explicar por que Kant deixa de tomar a liberdade em um sentido interno na doutrina do direito, parecendo afastar o direito da moral. Dado que o direito em Kant tem uma importância muito grande, a pesquisa é interessante, pois, permite esclarecer um pouco a fundamentação do direito em Kant. Deste modo, o artigo segue a seguinte metodologia: (1) analisar o conceito de liberdade no âmbito moral através das duas críticas, *A Crítica da Razão Prática* e a *Crítica da Razão pura* e da *Fundamentação da metafísica dos costumes* (2) depois, analisar o conceito de liberdade no âmbito do direito através da obra *Metafísica dos Costumes* e outras, e, (3) apontar como surgem as duas consequências e as possíveis soluções para elas.

**Palavras-chaves:** *Direito; Autonomia; Liberdade interna.*

---

26. É Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM e Graduada em Filosofia pela Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS. E é Coordenadora do Projeto de Pesquisa sobre A teoria da obrigação de Thomas Hobbes



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

### Resumo

*Prenante en konsidero la graveco de la koncepto de libereco en la verkoj de Kant, speciale en morala kaj justa, kiel ĝi estas enigita en la bazo de la fondo de ĉi tiuj du doktrinoj. La objektivo de ĉi tiu studo estas analizi kiel la koncepto de libereco aperas en la morala kaj dekstra, kaj atentigas eblan solvon al du problemojn kiuj ŝprucas de ŝanĝoj en la maniero la koncepto de libereco aperas en la du doktrinoj kaj la rilato inter ili. Kiuj estas, unue, la bezono supozii moralan komunumon Kant disvolvi la doktrino de leĝo, kaj la dua estas do klarigu kial Kant malsukcesas preni la liberon en internan sencon en la doktrino de la dekstra, rigardante sin de la rajto de morala. Donita ke la bone Kant havas tre granda graveco, la esploro estas interesa ĉar ĝi permesas klarigi iom la rezonado de leĝo en Kant. Tiel, la papero sekvas la sekvajn metodiko: (1) analizi la koncepto de libereco en la morala kadro tra du kritikaj, A Kritiko de Practical Reason, kaj la Kritiko de Pura Kialo kaj moralo metafiziko de Grounds (2) tiam revizios la koncepto de libereco sub la legxo per la Metafiziko de Morala kaj aliaj verkoj, kaj (3) atentigi kial ambaŭ konsekvencoj kaj la eblaj solvoj por ili. Ŝlosilovortoj: Dekstra; aŭtonomeco; interna libereco.*

### Abstract

*Considering the importance of the concept of freedom in the works of Kant, especially in moral and right, as it is inserted into the base of the foundation of these two doctrines. The objective of this study is to analyze how the concept of freedom appears in the moral and right, and point out a possible solution to two problems that arise from changes in the way the concept of freedom appears in the two doctrines and the relationship between them. Which are, first, the need to assume a moral community to Kant develop the doctrine of law, and the second result is to explain why Kant fails to take the liberty in an inner sense in the doctrine of the right, looking away from the right of moral. Given that the right in Kant has a very*



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

*great importance, the research is interesting because it allows to clarify a little the reasoning of law in Kant. Thus, the article follows the following methodology: (1) analyze the concept of freedom in the moral framework through two critical, The Critique of Practical Reason and the Critique of Pure Reason and morals metaphysics of Grounds (2) then review the concept of freedom under the law through the Metaphysics of Morals and other work, and (3) point out how come both consequences and possible solutions to them.*

**Key-words:** *Right; Autonomy; inner freedom.*

### **Introdução**

No sistema filosófico de Kant a liberdade assume um papel muito importante nos diversos temas trabalhados pelo autor. Muitas vezes, ela se caracteriza como o centro da sua filosofia, assumindo em cada tema uma importância muito grande e sendo trabalhada em cada área com características peculiares e fins diferenciados. Sendo assim, o modo como o conceito de liberdade aparece nas diversas obras da filosofia kantiana é bastante instigante, tornando-se necessário compreender o seu aspecto essencial, bem como, a importância que recebe em cada tema.

Na doutrina moral, por exemplo, a liberdade é um aspecto de extrema importância para que o agente conheça a lei moral, como também, ela é condição de possibilidade para que a ação do agente tenha valor moral. Em outros temas, como no direito, por exemplo, novamente a liberdade



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

aparece como fundamental, pois, é através dela que surge o princípio de direito.

No entanto, na doutrina moral e na doutrina do direito existem certas diferenças de como a liberdade é apresentada. Na moral, por exemplo, a liberdade é trabalhada, principalmente, no âmbito interno do indivíduo, e ainda, o conceito é considerado principalmente no sentido negativo, pois, embora o conceito de liberdade positiva apareça nas obras morais, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e na *Crítica da Razão Prática*, ele não é o foco de Kant.

Em contraste com as leis da natureza, essas leis da liberdade são denominadas leis *morais*. Enquanto dirigidas meramente a ações externas e à sua conformidade à lei, são chamadas *lei jurídicas*; porém, se adicionalmente requererem que elas próprias (as leis) sejam os fundamentos determinantes das ações, são *leis éticas*, e então, diz-se que a conformidade com as leis jurídicas é a legalidade de uma ação, e a conformidade com as leis éticas a sua moralidade. A liberdade à qual as primeiras leis se referem só pode ser liberdade no uso externo da escolha, mas a liberdade à qual as últimas se referem é liberdade tanto no uso externo como interno da escolha, porquanto é determinada por leis da razão. (KANT, 2003, p. 64)

Em contraste, na doutrina do direito a liberdade aparece tanto como um direito inato, que é base para criar o conceito racional de direito, o qual é fundamental para desenvolver o estado civil, e, também, o conceito de



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

liberdade passa a ser considerado não mais no âmbito interno do indivíduo, mas, apenas no âmbito externo.

Uma constituição, que tenha por finalidade a máxima liberdade humana, segundo leis que permitam que a liberdade de cada um possa coexistir com a de todos os outros (não uma constituição da maior felicidade possível, pois esta será a natural consequência), é pelo menos uma idéia necessária, que deverá servir de fundamento não só a todo o primeiro projeto de constituição política, mas também a todas as leis, e na qual, inicialmente, se deverá abstrair dos obstáculos presentes, que talvez provenham menos da inelutável natureza humana do que de terem sido descuradas as idéias autênticas em matéria de legislação. (KANT, B373)

Dentro deste contexto, visto que ambas são doutrinas que tratam das relações das pessoas umas com as outras e das relações delas consigo mesmo, a proposta é averiguar as características, e as diferenças de como o conceito de liberdade aparece em ambos os temas e apontar duas consequências que isso gera no pensamento kantiano. Além disso, também se apresenta uma proposta de solução destes problemas.

Assim, o artigo é desenvolvido segundo a seguinte metodologia: (1) primeiro um esclarecimento do conceito de liberdade no âmbito da moral; (2) posteriormente, uma análise de como o conceito de liberdade aparece na doutrina do direito; (3) por terceiro, algumas considerações sobre as relações dos conceitos de liberdade e os dois problemas



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

que emergem para a filosofia kantiana e as possíveis soluções.

### **Liberdade na moral kantiana**

Como descrito na introdução, o objetivo da pesquisa é compreender a relação da liberdade na moral e da liberdade no direito em Kant. Inicia-se, portanto, com o esclarecimento da liberdade no âmbito moral, pois, parece que aqui a liberdade assume um papel primordial, visto que a liberdade e a ação moralmente correta dependem uma da outra.

Desta forma, é necessário compreender que a preocupação com o conceito de liberdade já surge na obra *Crítica da Razão Pura* (1781), em que Kant precisa demonstrar como a razão chega a ideia de liberdade sem as condições empíricas. Neste contexto, Kant também é desafiado a explicar a liberdade enquanto causalidade, pois, entendida enquanto aquilo que é indeterminado pelos impulsos sensíveis, é necessário esclarecer qual a causa da liberdade.

A liberdade (a independência) em relação às leis da natureza é, sem dúvida, uma libertação da coação mas é também uma libertação *do fio condutor* de todas as regras. Com efeito, não pode dizer-se que as leis da liberdade, na causalidade do curso do mundo, tomem o lugar das leis da natureza, pois se a liberdade fosse determinada por leis, não seria liberdade, seria tão-só natureza. (KANT, CRPu, A 448 B 476)



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Assim sendo, já na *Critica da razão Pura*, a liberdade é compreendida como ter uma vontade que é livre da determinação de causas sensíveis e, neste contexto, a liberdade é considerada em seu sentido transcendental na medida em que, sua causalidade difere-se da causalidade da natureza, é uma causalidade de um tipo particular que surge de modo espontâneo.

*In dispute is whether it is also necessary, or even permissible, to appeal to another conception of causality, transcendental freedom, defined as "the power {Vermögen} of beginning a state spontaneously [von selbst]" (A533/B561), in order to account adequately for any given appearance. In other words, the issue is the justifiability of positing a cause or ground of appearance, the causal activity of which is exempt from the conditions of the causal activity of appearances. (ALLISON, 1990, p.14)*

Assim sendo, embora o conceito de liberdade não tenha origem na natureza e esteja para além da mesma, ele é um conceito pensável segundo Kant. Além disso, nesta obra Kant já evidencia a ligação da liberdade e da moralidade, tratando a moral como um pressuposto para a liberdade, mas, também, ao mesmo tempo, não deixando de considerar a liberdade como um pressuposto para a moral.

Assim, na primeira crítica três básicas características da liberdade são evidenciadas: liberdade como algo que surge de modo espontâneo e não tem a mesma causalidade das leis da natureza, ela também é algo que



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

pode ser pensado, mas, não conhecido, e, por último, uma ligação forte entre a moral e a liberdade.

Admitamos agora que a moral pressupõe necessariamente a liberdade (no sentido mais estrito) como propriedade da nossa vontade, porque põe a *priori*, como dados da razão, princípios práticos que têm a sua origem nesta mesma razão e que sem o pressuposto da liberdade seriam absolutamente impossíveis; se, porém, a razão especulativa tivesse demonstrado que esta liberdade era impensável, esse pressuposto (referimo-nos ao pressuposto moral) teria necessariamente que dar lugar a outro, cujo contrário envolve manifesta contradição. (KANT, CRPu, B XXVIII)

Além da primeira crítica, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, obra datada de 1785, Kant expressa novamente a importância da liberdade na moral. E, traz novamente, a liberdade inserida na questão da causalidade: “A vontade é uma espécie de causalidade dos seres vivos enquanto racionais, e a liberdade seria a propriedade desta causalidade, pela qual ela pode ser eficiente, independente de causas estranhas que a determinem;” (KANT, 2011, p.99).

Porém, a explicação da causalidade é proposta aqui em um sentido bem mais forte, pois, aparece como propriedade, ou seja, algo que pertence a todo ser racional: “A todo o ser racional que tem uma vontade temos que atribuir-lhe necessariamente também a ideia da liberdade, sob a qual ele unicamente pode agir” (KANT, 2011, p.99)

Deste modo, na *Fundamentação* Kant retrata novamente a causalidade da liberdade e a atribui de modo inevitável a



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

todo ser racional, cujo conceito não pode ser conhecido como uma realidade objetiva e não podendo ser algo explicável.

Com ligação a estas idéias, na segunda crítica (1788) Kant parece ter a pretensão de esclarecer este conceito de liberdade, e um dos aspectos relevantes que aparece nesta obra, é uma explicação mais detalhada do conceito de liberdade enquanto vinculado a moral.

Nesta obra, primeiro Kant menciona que a liberdade se manifesta através da lei moral (KANT, 2002, p.4), pois, é a partir dela que o ser racional torna-se consciente de liberdade. E, posteriormente, coloca a liberdade enquanto condição da lei moral. Porém, isso é explicado na nota de rodapé de Rohden, onde é esclarecido que a liberdade é a razão de ser da lei moral, mas a lei moral é o modo de conhecer a liberdade. “A liberdade é sem dúvida a *ratio essendae* da lei moral, mas que a lei moral é a *ratio cognoscendi* da liberdade” (ROHDEN, 2002, p. 6)

Diante disso, é possível notar que é na segunda Crítica que Kant esclarece, mediante todo esse debate referente a causalidade da liberdade, como é possível conhecer a liberdade, e a resposta se relaciona, portanto, com a lei moral. Segundo ele, é somente através da lei moral, ou seja, quando existe a consciência de um determinado dever é que se reconhece a liberdade.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

No entanto, como a resposta ainda não é clara, Kant precisa explicar como existe a consciência da lei moral para não cair em um ceticismo, e para isso utiliza o *factum* da razão, em que admite que a consciência da lei moral é sempre fornecida como um fato. “O *factum* da razão não significa nenhum fato empírico mas a auto-experiência moral do ente racional prático; enquanto experiência moral ela não se documenta em ações empiricamente observáveis mas em juízos morais sobre ações.” (HÖFFE, 2005, p. 228)

Notando o caminho que percorre Kant para explicar a liberdade enquanto algo incondicionado, se evidencia alguns aspectos centrais no conceito de liberdade.

Para começar, Kant admite a liberdade como algo que tem uma causalidade excêntrica, e já que não é possível conhecê-la pelo âmbito sensível, é possível conhecê-la mediante a lei moral.

A lei moral, no entanto, é conhecida mediante a auto-experiência moral do sujeito. Dados estes aspectos, a liberdade em Kant surge de modo espontâneo, mas, ele mesmo afirma que se o ser racional não passar por uma situação que lhe provoque consciência da lei moral a liberdade permaneceria desconhecida.

Logo existe uma subordinação da liberdade à lei moral, mediante isso é possível afirmar que se não há consciência da lei moral, também não há consciência da liberdade, possibilitando que causas sensíveis determinem a



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

ação de um sujeito. Ou seja, não há liberdade no sentido negativo. “Libertad y ley moral no solo se coimplican, sino que vienen a sustentarse recíprocamente. Sin darse uua ley moral no accederíamos a desvelar el misterio de la libertad, pero a su vez esta es condición sustantiva de aquella.” (ARAMAYO, 2001, p.83)

Visto isso, nota-se que o conceito de liberdade, em consonância com a lei moral, aparece em um sentido interno de um sujeito, um sujeito que conhece seu livre arbítrio mediante a consciência da lei moral.

Também é bem importante esclarecer que esse conceito de liberdade acima mencionado, como a independência de causas sensíveis é uma liberdade no sentido negativo. Pois, em Kant, liberdade é reconhecida tanto no sentido negativo como no positivo.

O sentido positivo está relacionado com a capacidade da razão prática de impor leis a si mesmo:

Esta, por conseguinte, age livremente, sem que seja dinamicamente determinada, na cadeia das causas naturais, por princípios, externos ou internos, mas precedentes no tempo; e esta sua liberdade não se pode considerar apenas negativamente, como independência perante as condições empíricas (de outro modo a faculdade da razão deixaria de ser uma causa dos fenômenos), mas também, positivamente, como faculdade de iniciar, por si própria, uma série de acontecimentos, de tal sorte que nela própria nada começa, mas, enquanto condição incondicionada de toda a ação voluntária, não permite quaisquer condições antecedentes no tempo, muito embora o seu efeito comece na



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

série dos fenômenos, mas sem poder aí constituir um início absolutamente primeiro. (KANT, CRPu, A 554 B 582)

Assim, visto que na introdução foi abordado que a liberdade tem importância também no direito, é necessário compreender se ela é a mesma liberdade que aparece na doutrina moral e explicar como ocorre então essa vinculação entre a liberdade no direito e sua subordinação a lei moral.

### **Liberdade no direito**

Como mencionado acima, a liberdade é um tema central também na doutrina do direito, assim quando Kant exhibe a fundamentação do conceito racional do direito, coloca em sua base um direito inato, o qual chama de liberdade.

Diante disso, é importante primeiramente compreender que toda a doutrina do direito é desenvolvida em Kant através de um princípio universal e *a priori* que tem por base a liberdade. Assim, uma das primeiras características que merecem destaque é que o conceito de direito, assim como toda a filosofia moral precisa ser fundamentado não no âmbito empírico, mas, *a priori*:

Tal como a citada indagação “o que é verdade?” formulada ao lógico, a questão “o que é direito?” poderia certamente embaraçar o jurista, se este não quiser cair numa tautologia ou, ao invés de apresentar uma solução universal, aludir ao que as leis em algum país em alguma época prescrevem. Ele pode



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

realmente enunciar o que é estabelecido como direito (*quid sit iuris*), ou seja, aquilo que as leis num certo lugar e num certo tempo dizem ou disseram. Mas se os que essas leis prescreviam é também direito e qual o critério universal pelo qual se pudesse reconhecer o certo e o errado (*iustum et iniustum*), isto permaneceria oculto a ele, a menos que abandone esses princípios empíricos por enquanto e busque estabelecer fontes desses juízos exclusivamente na razão. (KANT, 2003, p. 76)

Mediante isso, existe outro aspecto que é importante compreender. É que o direito é uma doutrina que trata das relações externas de uma pessoa com a outra. Sendo assim, o seu fundamento baseia-se em uma regra geral que institui leis para coordenar as relações externas entre as pessoas.

Deste modo, na doutrina do direito se exerce, através do conjunto de leis, uma coerção que vem de fora do indivíduo e, portanto, um dever de obrigação que é externo a ele. Enquanto na moral, o dever é algo interno, pois, há na ética um auto- constrangimento a agir por obrigação ao dever, na medida em que, a própria pessoa se submete a um dever, já no direito a coerção é externa.

A legislação ética (mesmo que os deveres pudessem ser externos) é aquela que não pode ser externa; a legislação jurídica é aquela que pode ser também externa. Assim, constitui um dever externo manter um compromisso assumido num contrato; o comando, contudo, de fazê-lo meramente por que se trata de um dever, sem consideração por qualquer outro motivo, pertence somente à legislação interna. (KANT, 2003, p. 73)



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

No entanto, é importante mencionar que a legislação da ética não pode ser externa, ela pode apenas ser base para um conjunto de leis externas, mas ela própria é interna, pois, é o indivíduo por si que se submete a ela. A legislação jurídica, diferentemente, é externa.

Essa questão se explica melhor da seguinte forma: a legislação jurídica é dirigida às ações propriamente ditas, enquanto a legislação ética é dirigida ao fundamento determinante das ações. Como o próprio Kant procura explicar na introdução do seu livro: “Enquanto dirigidas meramente às ações externas e a sua conformidade com a lei, são chamadas de leis jurídicas; porém, se adicionalmente requerem que elas próprias (as leis) sejam os fundamentos determinantes das ações, são leis éticas...” (2003, p.63).

Deste modo, o direito exerce um tipo de coerção externa e a ética interna. Assim, na moral a liberdade assume um papel importante porque se passa a considerar que somente uma pessoa autônoma e livre possa agir moralmente. No direito, a liberdade também aparece, mas ela assume um papel mais amplo.

Para melhor entender essa questão, é preciso demonstrar que no fundamento do direito em Kant, mesmo que ele trate de um conjunto de leis externas, a base é um direito inato: a liberdade.

Um direito é inato quanto se trata de um direito natural que todos têm, e difere-se de um direito adquirido,



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

que é algo externo, um direito que é adquirido conforme um acordo entre pessoas. “O que é inatamente meu ou teu também pode ser qualificado como o que é internamente meu ou teu, pois o que é externamente meu ou teu sempre que ser adquirido.” (KANT, 2003, p.83).

Portanto, mesmo que estejamos tratando aqui de um direito externo, adquirido, o fundamento desse direito é baseado em um direito inato, que é único, para Kant, o direito de liberdade.

A liberdade (a independência de ser constrangido pela escolha alheia), na medida em que pode coexistir com a liberdade de todos os outros de acordo com uma lei universal, é o único direito original pertencente a todos os homens em virtude da humanidade destes. (KANT, 2003, p. 83)

Assim sendo, a liberdade, segundo Kant, é naturalmente um direito do ser humano. E se trata, portanto, da liberdade de cada um de poder escolher, desde que essa escolha nunca interfira na liberdade dos outros. Ou seja, se a liberdade é um direito inato, o que fundamenta o direito é que a ação de uma pessoa não pode privar a liberdade do outro, e nem vice-versa.

Com isso, é possível perceber que a noção de liberdade do direito aparenta ser mais ampla, no sentido de que a liberdade não é vista no indivíduo para consigo somente, mas há um cuidado com a liberdade do outro. Na ética, diferentemente, a importância da liberdade é



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

interna, porque importa na ética que o indivíduo seja livre na medida em que ele não esteja submetido a inclinações, apetites.

Segundo Bobbio, essa questão da liberdade enquanto liberdade externa e interna refere-se a uma questão de responsabilidade. Na moral, existe uma liberdade interna, na medida em que a responsabilidade da ação é somente diante de mim mesmo. E no direito, existe uma liberdade exteriorizada, visto que sou responsável pela ação também frente aos outros.

Assim, o interesse na liberdade no direito, é que esse livre arbítrio do indivíduo não interfira no livre arbítrio do outro, por isso há a idéia de liberdade externa nas leis jurídicas. Como o próprio Kant bem explica:

A liberdade à qual as primeiras leis se referem só pode ser liberdade no uso externo da escolha, mas a liberdade à qual as últimas se referem é liberdade tanto no uso externo como no uso interno da escolha, porquanto é determinada por leis da razão. (KANT, 2003, p. 63)

Deste modo, a doutrina do direito é uma doutrina fundada na intenção de limitar a liberdade dos indivíduos em relação aos outros, em outros termos, ela trata de um conjunto de leis externas ao indivíduo que norteariam as suas escolhas quando elas relacionam-se com os outros.

A partir disso, pode-se dizer que a doutrina do direito tem o objetivo de salvaguardar a liberdade das



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

peças em detrimento da escolha de outras e, que também, este direito é constituído através de uma lei universal que manteria esse objetivo, como o próprio Kant descreve: “a lei universal do direito, qual seja, age externamente de modo que o livre uso de teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal” (2003, p.77).

Assim, de modo diferente do que foi apresentado no âmbito moral, a liberdade recebe três características na doutrina do direito: primeiro ela é entendida enquanto um direito inato, segundo, ela é considerada também no âmbito externo, e terceiro é que ela não se relaciona apenas como a indeterminação das causas sensíveis, como também, com a escolha de outrem.

Essa diferença dos modos de como o conceito de liberdade aparece nas duas doutrinas filosóficas precisa ser esclarecida, pois, elas colocam alguns problemas para o pensamento de Kant. Porém só serão analisados aqui os problemas relacionados a liberdade.

O primeiro problema é que Kant precisa explicar o papel da liberdade enquanto fundamentação do conceito racional de direito, pois, isso implica na questão: se para existir um estado de direito todos os seres participantes deste precisariam ser seres morais. Visto que, somente através da lei moral adquirem consciência da liberdade.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Segundo, é necessário explicar porque Kant deixa de se importar com a liberdade interna no direito. Visto que, na doutrina do direito a obediência a lei não leva em consideração o que motivou a ação, somente a conformidade da ação com a lei, ou seja, sua legalidade.

### **Possíveis soluções para os problemas propostos**

Na moral, a liberdade está numa condição de subordinação à lei moral, devido ao que foi mencionado no primeiro tópico, é preciso pressupor a liberdade para a lei moral, mas, é somente através da lei moral que se tem consciência da liberdade.

Além disso, o surgimento da liberdade está relacionado com uma causalidade diferente da natural, um tipo de causalidade incondicionada que só é possível no ser racional, na medida em que sua razão é capaz de impor leis a si mesmo.

No direito, o percurso é semelhante, pois, a liberdade é pressuposta para desenvolver o conceito de direito, do qual derivam as leis. Porém, a diferença é que essas leis, ou então, o próprio conceito de direito, não são fundamentais para ter consciência da liberdade como acontece na moral, por exemplo, na medida em que, tais leis são condicionadas pelo âmbito externo, e elas, não propiciam conhecimento da liberdade interna do sujeito, mas, da liberdade externa, ou então da liberdade do outro



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

como igual a minha, colocando o indivíduo numa situação de liberdade frente aos outros.

A pressuposição de uma liberdade enquanto um direito inato em Kant possivelmente está relacionado com o reconhecimento de que todo o ser humano racional tem em si a possibilidade da liberdade, ou seja, a possibilidade de ser moral.

Pois, como foi esclarecido no primeiro tópico, e como alguns comentadores demonstram, na filosofia kantiana faz parte da essência de ser racional ter uma inclinação à liberdade.

Assim, respondendo o primeiro problema, é necessário mostrar que disso não se segue que para participar de um estado de direito todos os indivíduos precisam ser livres ou ser sujeitos morais, na medida em que, o direito não está interessado na motivação da escolha, ou seja, não está interessado naquilo que determina a vontade, mas, apenas na ação em si, não exigindo, portanto, sujeitos morais.

Desta forma, o estado de direito precisa considerar a possibilidade de todos os seres de serem livres, utilizando aquela noção de liberdade proposta na ética. Assim, não é necessária uma sociedade de sujeitos morais livres para criação de um conceito de direito, mas, apenas, da consideração da possibilidade dos seres racionais de serem seres livres.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Assim, dentro do sistema kantiano, o estado não surge a partir de uma comunidade moral, porém, o estado passa a considerar seres racionais em possibilidade de liberdade, seres que podem estar sob a condição de heteronímia e seres autônomos e morais, pois, isso é uma forma de Kant manter seu sistema articulado, não deixando a moral de lado.

Deste modo, para agrupar em um estado de direito essas possibilidades, Kant precisa relacionar o direito à moral enquanto a sua fundamentação, na medida em que precisa considerar que a obediência da lei pelo sujeito, pode estar vinculada a um compromisso moral, ou seja, o indivíduo pode obedecer à lei jurídica através de uma coerção interna, que ele impõe a si mesmo.

Mas, o indivíduo também pode obedecer à lei jurídica simplesmente por que é lei estatal, por que tem penalidade e entre outras motivações condicionadas pelos interesses e outras causas.

Assim, respondendo o segundo problema proposto, que é: por que o direito deixa de se importar com a liberdade interna. Uma sugestão para explicar isso é observar que o estado em Kant, o qual é fundamentado pelo direito, jamais pode intrometer-se na consciência individual das pessoas, pois, precisa reconhecer a possibilidade do ser racional de ser livre.

*Assim, a lei universal do direito, qual seja, age externamente de modo que o livre uso de teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de*



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

*todos de acordo com uma lei universal, é verdadeiramente uma lei que me impõe uma obrigação, mas não guarda de modo algum a expectativa - e muito menos impõe a exigência - de que eu próprio devesse restringir minha liberdade a essas condições simplesmente em função dessa obrigação; em lugar disso, a razão diz apenas que a liberdade está limitada àquelas condições em conformidade com sua idéia e que ela pode também ser ativamente limitada por outros; e ela o diz como um postulado não suscetível de prova adicional. Quando o objetivo de alguém não é ensinar virtude, mas somente expor o que é o direito, não é permissível e nem deveríamos representar aquela lei do direito como ela mesma sendo o motivo da ação. (KANT, 2003, p.77)*

Da mesma forma, visto que ser livre é impor leis a si mesmo independente de causas estranhas. O direito nunca poderá impor algo, e nem o estado pode exigir isto, se não o próprio sujeito. E por esses aspectos que em diversas partes da *Metafísica dos Costumes* Kant precisa explicar, por exemplo, como é possível que o direito exerça coerção, qual seria a prioridade em um conflito de deveres, o moral e o jurídico, e entre outras coisas.

### **Considerações Finais**

Embora Kant use o conceito de liberdade de modo diferente em ambas as doutrinas e então, surgem muitos problemas, dos quais foram trabalhados apenas dois, é possível dizer que Kant não pretende aproximar de forma



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

rígida ou separar o direito e a moral em relação ao que entende por liberdade.

Portanto, não precisa depender de uma comunidade moral para desenvolver o estado de direito, e também, não precisa aceitar que todos os indivíduos sejam livres naquele sentido negativo apresentado na moral.

No entanto, ele precisa apresentar ambas as doutrinas, mesmo usando o conceito de liberdade sob perspectivas diferentes, sem que elas se excluam. Isto é, Kant apresenta o direito não como algo que possa substituir a moral ou mostrar a moral como algo fracassado, e nem vice-versa.

Kant apresenta o direito com uma perspectiva também política, onde se envolvem diversas questões que não apenas o livre arbítrio, por exemplo, envolve a questão da propriedade, do direito público e entre outras coisas. Desta forma, ele precisa tornar direito e moral coexistentes dentro do seu sistema.

Assim sendo, Kant parece trabalhar com possibilidades, ou seja, criar um estado de direito que não iniba a moral, e que não venha para substituir-lhe, e isso demanda que a lei jurídica sirva para o indivíduo sob condição de heteronomia, sob condição de autonomia, e entre outras coisas.

Isso explica por que o conceito de liberdade aparece sob perspectivas diferentes na moral e no direito sem que



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

sejam excludentes um ao outro. E sem que a liberdade na moral seja uma condição para surgir o estado de direito mesmo que este seja baseado na liberdade.

Visto que, Kant insere o direito não como um suporte para a moral, e também, não como algo que surge a partir de uma comunidade moral, mas, a partir da ideia de uma comunidade que possa ter seres humanos morais e amorais, sob condição de heteronomia e autonomia, livres internamente ou não. Mas, garantindo, ao mesmo tempo, que a liberdade de cada um seja limitada pela do outro, ou seja, que independente da condição moral que eles estejam, possam fazer uso da liberdade e respeitar a liberdade de outrem.

### Referências

- ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- ALAMAYO, R. *Immanuel Kant: La utopía da moral como emancipación Del azar*. Madrid: EDAF ensayo, 2001.
- ALLISON, H. E. *Kant's theory of freedom*. Cambridge: Cambridge University press, 1990.
- ARENDDT, H. *Conferencias sobre la filosofía política de Kant*. Buenos Aires: Paidós, 2003.
- BECKENKAMP, J. "O direito como exterioridade da legislação prática em Kant" In **Revista Ethica**, v. 2, n. 2, p. 151-171, 2003.
- BOBBIO, N. **Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant**. São Paulo: Mandarim, 2000.
- BOBBIO, N. BOVERO, M. *Sociedad y Estado em la filosofía política moderna*. México: Fondo de Cultura econômica, 1986.
- BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília,



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

1998.

CAYGILL, H. **Dicionário Kant**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

DELEUZE, G. **A filosofia Crítica de Kant**. Lisboa: Edições 70, 2000.

DÖRFLINGER, B. "A relação entre estado e religião no pensamento de Kant" *In Studia kantiana*, n.8, p.7-19, 2009.

GALEFFI, R. **A filosofia de Immanuel Kant**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

GALVÃO, P. Introdução. \_\_\_\_\_ *In: A fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2011.

GUYER, P. **Kant**. Aparecida, São Paulo: Editora Ideias e Letras, 2009.

GUYER, P. **Kant**. Canadá: Routledge, 2006.

HECK, J. N. "Direito racional e filosofia política em Kant" *In Tempo da Ciência*, Cascavel, v. 11, n. 22, p. 57-80, 2004.

HÖFFE, O. **Immanuel Kant**. São Paulo: Martins Fontes editora, 2005.

\_\_\_\_\_. "O imperativo categórico do direito" *In: Studia Kantiana*, v. 1, n. 1, p. 203-236, 1998.

KANT, I. **A fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2011.

\_\_\_\_\_. **A Metafísica dos Costumes**. São Paulo: Editora Edipro, 2003.

\_\_\_\_\_. **A paz perpétua e Outros opúsculos**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2008

\_\_\_\_\_. **Crítica da Razão Prática**. São Paulo: Martins Fontes editora, 2002.

\_\_\_\_\_. **Crítica da Razão Pura**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

NOUR, S. "O legado de Kant à filosofia do Direito" *In Prisma Jurídico*, n. 3, setembro, p. 91-103, 2004.

PASCAL, G. **Compreender Kant**. Petrópolis: Vozes Editora, 2011.

PINZANI, A. "Sobre a terceira antinomia" *In* KLEIN, Joel Thiago (Org.) **Comentários às obras de Kant: Crítica da Razão Pura**. Florianópolis: NEFIPO, 2012.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

\_\_\_\_\_. "O papel sistemático das regras pseudo-ulpianas na Doutrina do direito de Kant" *In Studia Kantiana*, v. 8, pp. 94-119, 2009.

SALGADO, J. C. **A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na igualdade e liberdade**. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

SCHNEEWIND, J. B. "Autonomia, obrigação e virtude: Uma visão geral da filosofia moral de Kant" *In* GUYER, PAUL (Org.) **Kant**. Tradução Cassiano Terra Rodrigues. Aparecida: Ideias & Letras, 2009.

SCRUTON, R. **Kant**. Porto Alegre: L&PM, 2011.

SOUZA, N. M. **A filosofia de Kant: a moral como fio condutor da articulação do sistema kantiano**. Fortaleza: EdUECE, 2012.

THOUARD, D. **Kant**. São Paulo: Estação Liberdade, 2004.

WOOD, A. **Kant**. Porto Alegre: Artmed editora, 2008.

\_\_\_\_\_. **Kant's ethical thought**. Cambridge: Cambridge University press, 1999.

ZINGANO, M. A. **Razão e história em Kant**. São Paulo, SP: Editora Brasiliense, 1989.